



Sumário

DECRETO2

DECRETO

Prefeitura do Município de Formosa do Oeste

DECRETO Nº 090 de 30 de Abril de 2022.

Declara *Situação de Emergência* nas áreas do município afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Granizo (13213).

O(A) Senhor(a) **LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**, Prefeito(a) do município de **Formosa do Oeste**, localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- Que ocorreu que o município de Formosa do Oeste foi atingido por um forte temporal acompanhado de rajadas de vento e granizo na tarde desta sexta-feira (22/04/2022), segundo informação de moradores o evento ocorreu em volta das 18:40h a 19:20h. Nas Comunidades rurais de Consolata, Bela Vista, Santa Terezinha e São Benedito, o temporal com granizo e ventania causou a perda da plantação de milho; danificou várias casas causando destelhamento e quebra de vidraças, perda de móveis e eletrodomésticos, perda de alimentos; danificou barracões e maquinários agrícolas, derrubou a rede elétrica que abastece as comunidades, muitas quedas de árvores e falta de energia e de água potável. Estima-se que a chuva torrencial teve duração de apenas 40 minutos e que durante a noite daquele dia choveu o equivalente a 35mm, mas foi o suficiente para gerar grandes transtornos, o dia amanheceu mostrando que os estragos foram enormes tanto nas plantações quanto nas edificações afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;

- Como consequência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;
- Que o parecer da COMDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva - Granizo (13213)**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

